

ACÓRDÃO Nº 9698/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.203/2000-9.
2. Grupo I – Classe I: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Serra Dourada - BA (14.222.277/0001-73).
 - 3.2. Responsáveis: Carlos José Mendes de Araújo (099.169.201-25); Centro Técnico e Pedagógico de Assessoria S/c Ltda. (03.739.914/0001-67); Consultoria Educativa Ltda. (03.714.819/0001-09); Consultoria Pedagógica Ltda. (03.725.125/0001-77); Cosme Wilson F. de Carvalho (295.179.405-30); Eldy Fagundes Camelo Mendes (097.261.281-53); Glicério Ataíde Ramos (186.236.975-53); Guiomar Duarte Porto (564.458.141-15); Jovito Teixeira de Oliveira (341.553.845-15); Maria Neuza da Silva Oliveira (245.440.351-04); Mario Antonio Ferreira (400.431.771-15); Prefeitura Municipal de Serra Dourada - BA (14.222.277/0001-73); Reginaldo Ramos de Abreu (830.601.548-72); Ronaldo Oséas da Silva (339.695.231-68); Valdina Lopes Fagundes Frota (424.590.285-04).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Serra Dourada – BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Érica Rocha (OAB/BA nº 18.750); José Souza Pires (OAB/BA nº 9.755); Rodrigo Vicente Maia Mendes (OAB/DF nº 16.488).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de denúncia relativa à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Fundef, repassados ao Município de Serra Dourada, nos exercícios de 1998 e 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Serra Dourada – BA, com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 16 da Lei Orgânica/TCU, condenando-o ao recolhimento das importâncias abaixo discriminadas, à conta bancária do Fundeb do Município de Serra Dourada/BA e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
2.700,00	11.3.1998
12.500,00	14.2.2000
12.500,00	22.2.2000
7.000,00	23.4.2001
7.000,00	10.5.2001

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. alertar o Município de Serra Dourada/BA quanto à necessidade de dar ciência a este Tribunal dos motivos que porventura venham a impedir o recolhimento da importância devida no prazo regimental, acompanhado da documentação que comprove as providências adotadas com vistas ao adimplemento da obrigação, entre as quais pode estar a inclusão do valor devido na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2012;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.5. encaminhar os autos ao Relator dos recursos interpostos contra o Acórdão 3491/2010-1ª Câmara.

10. Ata nº 40/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/11/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9698-40/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador